





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PROS

PARECER

Ao Projeto de Lei N° 223 / 2020.

Autoria: Vereador Prof. Gedeão Amorim.

Ementa: DISPÕE sobre a comunicação dos shoppings centers, lojas, supermercados e similares aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indícios de violência contra a mulher, criança, adolescentes ou idoso em seu interior.

I - Relatório

Vêm ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Nº 223 / 2020, de autoria do senhor Vereador Prof. Gedeão Amorim, que DISPÕE sobre a comunicação dos shoppings centers, lojas, supermercados e similares aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indícios de violência contra a mulher, criança, adolescente ou idoso em seu interior.

Cabe a esta Comissão Técnica, nos termos do art. 38, inciso III, do Regimento Interno, a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e da redação técnica da matéria, em epígrafe.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-2881www.cmm.gov.br







COMISSÇÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PROS

II - Fundamentação

O Projeto de Lei, em tela, entre outros objetivos, visa assegurar aos frequentadores dos mais diversos pontos comerciais da cidade de Manaus, tais como shoppings centers, lojas e outros, uma ferramenta de comunicação de segurança rápida, quando houver, qualquer indicio de violência contra a mulher, criança, adolescente ou a pessoa idosa, e de forma imediata comunicar a autoridade policial, nesses casos.

De fato, cabe ao vereador tal iniciativa legislar. O art. 30, da Constituição Federal, permite que:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Assim como os artigos 8º e 58, da LOMAM, garante ao legislador tal iniciativa, cujo teor é de amplo conhecimento dos senhores vereadores, membros desta CCJR, e desta forma não vislumbramos qualquer óbice pelo prosseguimento do Projeto de LEI Nº 223 / 2020.

III - Do Voto

Ao exposto, não denotamos ilegalidade no teor da matéria, em que somos de parecer **FAVORÁVEL** pela tramitação do Projeto de Lei Nº 223 / 2020 de autoria do Vereador Prof. Gedeão Amorim.

Câmara Municipal de Manaus, em 31 de agosto de 2020, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

Vereador Wallace Oliveira – PROS. Secretário Geral

Relator





ASSINATURAS DIGITAIS

MARJA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 05/10/2020 14:31:49 DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 05/10/2020 13:46:06 GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 05/10/2020 12:37:41 FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 05/10/2020 12:29:56 MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 05/10/2020 12:27:56 ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 05/10/2020 11:57:26 ROBERTO SABINO RODRIGUES - VEREADOR - 099.682.102-34 EM 05/10/2020 11:30:02

